

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ART. 18, § 1º, INCISO I

1.1 O Estudo Técnico Preliminar, visa apontar a opção com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para a contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área de psiquiatria, com atendimentos/consultas e demais atividades inerentes, junto ao CAPS de Quedas do Iguaçu/PR.

1.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Quedas do Iguaçu/PR identificou a necessidade da contratação se justifica pela necessidade de garantir **atendimento especializado, contínuo e qualificado** aos usuários do CAPS, assegurando a promoção, prevenção e tratamento em saúde mental, conforme diretrizes do **SUS**.

1.3 Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Saúde.

### 2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ART. 18, § 1º INCISO II

2.1 O Estudo Técnico Preliminar possui fulcro na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.572/2024).

2.2 O Município não possui Plano Anual de Contratações, até o momento.

### 3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO III

3.1 Os requisitos mínimos funcionais/operacionais são:

- a) disponibilização de 01 (um) profissional para prestação do serviço;
- b) carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais;
- c) execução de atendimentos, consultas e demais serviços atinentes à psiquiatria no CAPS, definidos por escala pela Secretaria Municipal de Saúde.
- d) vigência/ período de contratação: 12 (doze) meses.

3.2 Requisitos técnicos recomendáveis:

- a) profissional com **registro ativo no CRM e RQE em Psiquiatria** (quando aplicável, conforme CFM);
- b) comprovação de capacidade técnica da empresa para disponibilização de profissional habilitado e substituição em ausências (continuidade assistencial);
- c) cumprimento de protocolos/fluxos do CAPS e registro adequado em prontuário/ sistema adotado pelo Município;
- d) observância à LGPD, sigilo médico e normas sanitárias/assistenciais pertinentes.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART. 18, § 1º, INCISO V

4.1 Os valores estimados para contratação estão de acordo com o princípio da razoabilidade, para os tais foram usados como parâmetro a Cotação no Banco de Preços (relatório de cotação, em anexo), em conformidade com a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021.

#### 5. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ART. 18, §1º, INCISO IV

##### LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL (12 MESES) R\$
01	Prestação de serviços especializados na área de psiquiatria, com 01 (um) profissional, com uma carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais, realização atendimentos, consultas e demais serviços atinentes a área junto ao centro de Atenção Psicossocial - CAPS, em horários, turnos e dias a serem definidos por	01	20.453,57	245.442,84

	escala pela Secretaria de Saúde de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.			
--	--	--	--	--

**6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º INCISO VI**

**6.1** A estimativa do valor é de R\$ 245.442,84 (duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) no período de 12(doze) meses, conforme descritivo de itens, quantidade e valores do presente ETP.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ART. 18, § 1º INCISO VII**

**7.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de Psiquiatria, com a disponibilização de 01 (um) profissional, para atuação junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Quedas do Iguaçu/PR.

**7.2** O serviço deverá contemplar atendimentos/consultas psiquiátricas e demais atividades inerentes à especialidade, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas semanais, em dias e horários definidos por escala a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade da assistência e o regular funcionamento do serviço especializado no CAPS.

**7.3** A contratação deverá ter vigência pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da administração e caso haja acordo entre as partes meses, de modo a assegurar de forma imediata e permanente a oferta do cuidado em saúde mental aos usuários do SUS, contribuindo para a ampliação da resolutividade, redução de filas e qualificação do atendimento psicossocial.

**8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO VIII**

**8.1** A Considerando o objeto pretendido, qual seja, a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Psiquiatria junto ao CAPS, verifica-se que se trata de uma solução contínua e integrada, cuja execução depende de organização operacional única, com escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo regularidade e continuidade do atendimento aos usuários.

**8.2** Dessa forma, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação em mais de um lote, pois a divisão do objeto poderia comprometer a gestão da escala de atendimento, dificultar o controle e a fiscalização da execução contratual, além de gerar risco de descontinuidade e fragmentação do serviço, o que impactaria negativamente o funcionamento do CAPS e a qualidade do atendimento prestado.

**8.3** Assim, visando assegurar a padronização, eficiência, continuidade assistencial e melhor gestão contratual, a contratação será realizada em LOTE ÚNICO, por tratar-se de objeto indivisível e cujo resultado esperado depende da execução coordenada e uniforme do serviço.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ART. 18, § 1º, INCISO IX**

**9.1** Com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de **Psiquiatria**, junto ao **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)** do Município de Quedas do Iguaçu/PR, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

**a) Garantir a continuidade e regularidade** dos atendimentos psiquiátricos na Rede Municipal de Saúde, especialmente no CAPS, assegurando a assistência especializada aos usuários do SUS.

**b) Ampliar a capacidade de atendimento** e a resolutividade do serviço de saúde mental, contribuindo para o acompanhamento adequado dos pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, bem como situações que demandem avaliação e intervenção psiquiátrica.

**c) Reduzir o tempo de espera e represamento de demanda** por consultas psiquiátricas, evitando agravamentos clínicos, crises e complicações decorrentes de ausência de acompanhamento especializado.

**d) Fortalecer o cuidado psicossocial**, com maior integração do médico psiquiatra às rotinas do CAPS, contribuindo com condutas terapêuticas, avaliação clínica, ajustes medicamentosos e suporte técnico à equipe multiprofissional.

**e) Promover maior efetividade no tratamento e no acompanhamento longitudinal**, com melhora nos desfechos clínicos e psicossociais, aumento da adesão terapêutica e redução de recaídas.

**f) Reduzir internações psiquiátricas e encaminhamentos desnecessários**, por meio de acompanhamento especializado e intervenções precoces no âmbito do CAPS, proporcionando economia de recursos públicos e melhor utilização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

**g) Assegurar qualidade e segurança assistencial**, mediante prestação do serviço por profissional habilitado, contribuindo para atendimento humanizado e compatível com as diretrizes do SUS e políticas públicas de saúde mental.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ART. 18, §1º, INCISO X**

**10.1** Todas as providências necessárias foram adotadas, com antecedência.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ART. 18, § 1º, INCISO XI**

**11.1** As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto,

devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

**11.2** Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto pretendido.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ART. 18, § 1º, INCISO XII**

**12.1** A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade para a redução de possíveis impactos ambientais causados em virtude da prestação do serviço.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO XIII**

**13.1** Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões de preços de mercado.

Quedas do Iguaçu, 21 de janeiro de 2026.



**Nícolas Pabst Dutra**  
Agente Administrativo